

Laudo a ser confeccionado pela Defesa Civil do município de Russas-CE.

#### DAS OBRIGAÇÕES DO CONDOMÍNIO:

Cláusula Quarta: o Condomínio Residencial Santiago I, neste ato representado por seu Síndico, se compromete, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a reparar todo o sistema de combate a incêndio do Condomínio, incluindo, dentre os reparos necessários, o conserto do Alarme de Incêndio, válvulas, bombas, adequação e conserto do reservatório técnico de incêndio, e todas as demais providências necessárias, declarando desde já ter conhecimento de que o referido sistema se encontra inoperante.

Parágrafo Primeiro: após o reparo especificado na Cláusula Quarta, compromete-se o Condomínio Residencial Santiago I, na pessoa de seu Síndico, a solicitar ao Corpo de Bombeiros a expedição de certificado de conformidade do Sistema de Combate a Incêndio.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Cláusula Quinta: Em caso de inadimplemento das obrigações assumidas pela construtora A. CÉLIO DA SILVA – ME, descritas nas Cláusulas Segunda e Terceira deste Termo de Ajustamento de Conduta, incidirá multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) acrescido do valor pecuniário (material, mão de obra, etc) necessário aos reparos especificados neste TAC, tudo corrigido de acordo com os índices oficiais, e destinados a resolução de eventuais problemas pendentes.

Cláusula Sétima: Em caso de inadimplemento das obrigações assumidas pelo Condomínio Residencial Santiago I, descritas na Cláusula Quarta deste Termo de Ajustamento de Conduta, incidirá multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) sem prejuízo da Ação Necessária para resolução do Sistema de Combate a Incêndio;

Cláusula Oitava: A Defesa Civil de Russas-CE declara que as obras de reparo podem ser feitas sem a necessidade de retirada dos moradores das unidades habitacionais do Condomínio Residencial Santiago I. Em caso de descumprimento, a cobrança de multa não impede o ajuizamento das ações judiciais necessárias para resolução dos problemas objeto deste TAC.

Cláusula Nova: O presente Termo de Ajustamento de Conduta tem natureza jurídica de título executivo extrajudicial. Este TAC será objeto, após sua publicação, de homologação pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

E por estarem justos e cientes das obrigações assumidas, firmam o presente Termo de Ajustamento de Conduta em três vias de igual teor.

Russas, 26 de Março de 2021.

Luiz Dionísio de Melo Júnior  
Promotor de Justiça

Antônio Célio da Silva  
Representante da Construtora A. CÉLIO DA SILVA – ME

Pierre Fábio Colares Lima  
OAB/CE Nº 41759

João Jardel Freitas Torres  
Síndico do Condomínio Residencial Santiago I

José Leonardo de Sousa  
Defesa Civil do Município de Russas-CE.

### ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**Edital Nº 05/2021/ESMP/MPCE**

Fortaleza, 10 de maio de 2021

**SELEÇÃO PARA O PROGRAMA DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA MEMBROS E SERVIDORES EFETIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

A ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, O CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL-CEAF e a COMISSÃO DE CAPACITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com os arts. 4º e 7º do Ato Normativo nº 176/2021, exarado pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça e publicado no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Ceará aos 19 de abril de 2021;

CONSIDERANDO que o Ato Normativo nº 176/2021 da Procuradoria-Geral de Justiça incumbiu à Escola Superior do Ministério Público a tarefa de publicar edital com o fim de regulamentar o processo seletivo para concessão de bolsas de estudo de pós-graduação stricto sensu no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Regimento Interno da Escola Superior do Ministério Público estabelece como uma de suas finalidades, instruir e ministrar cursos de pós-graduação visando à formação, aperfeiçoamento e especialização de membros do Ministério Público como também a outros operadores do Direito;

CONSIDERANDO ser atribuição da Comissão de Capacitação examinar e decidir sobre pedidos de concessão de bolsas de estudo nos termos deste edital;

TORNA PÚBLICO a abertura de edital para inscrição ao concurso de seleção para Bolsas de Estudo aos cursos de pós-

#### PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**Procurador-Geral de Justiça:**  
Manuel Pinheiro Freitas  
**Vice Procuradora-Geral de Justiça**  
Ângela Teresa Gondim Carneiro Chaves

**Corregedor-Geral:**  
Pedro Casimiro Campos de Oliveira  
**Secretário-Geral:**  
Hugo José Lucena de Mendonça

**Ouvidora-Geral:**  
Isabel Maria Salustiano Arruda  
Porto



graduação stricto sensu, a ser ministrado por Instituições de Ensino Superior no Estado do Ceará, com observância dos seguintes critérios:

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Este edital regulamenta o processo seletivo para a concessão de bolsas de estudo de pós-graduação stricto sensu no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará.

Art. 2º O custeio da capacitação de membros e servidores dar-se-á por meio da concessão de bolsas de estudo parciais ou totais para cursos de pós-graduação stricto sensu com recursos do Fundo de Modernização e Reaparelhamento do Ministério Público do Estado do Ceará – FRMMP, conforme critérios estabelecidos neste edital.

Parágrafo único. Para os efeitos deste edital, consideram-se pós-graduações stricto sensu os programas de mestrado e doutorado reconhecidos pelo Ministério da Educação.

Art. 3º Os programas de mestrado e de doutorado patrocinados na forma deste edital deverão ser ofertados por instituição de ensino superior sediada no Estado do Ceará.

#### CAPÍTULO II DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º As inscrições terão início no dia 1º de junho de 2021 e encerrarão no dia 18 de junho de 2021 e serão feitas exclusivamente mediante requerimento protocolado através do Sistema de Automação do Ministério Público (SAJ/MPCE) por meio de procedimento de gestão administrativa (PGA) dirigido à Escola Superior do Ministério Público.

Parágrafo único. Não serão aceitas inscrições após o dia 18 de junho de 2021, cabendo à ESMP/CEAF divulgar até o dia 23 de junho de 2021 a relação dos interessados.

Art. 5º As inscrições deverão ser instruídas com as seguintes informações e documentos:

I – requerimento de inscrição que deverá indicar:

- nome do interessado, matrícula, cargo, tempo de serviço no Ministério Público, local de lotação;
- o nome da instituição de ensino superior e o curso para o qual foi selecionado ou que está sendo realizado, a sua área de concentração, o período previsto para realização e, se for o caso, o período até então cursado;
- a justificativa quanto à correlação do conteúdo programático do curso com as áreas fim ou meio do Ministério Público e com as atribuições do cargo ocupado;

II – declaração atualizada fornecida pela Instituição de Ensino Superior na qual conste a previsão de início e término do curso, local e horário de realização, carga horária, valores e forma de pagamento;

III – declaração de aprovação em programa de mestrado ou doutorado, expedida pela instituição de ensino superior conveniada;

IV – declaração na qual conste a recomendação do programa

- Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES –, com avaliação, no mínimo, no conceito 4;
- cópia do projeto de pesquisa da dissertação ou da tese;
- termo de compromisso assinado em conformidade com o estabelecido no art. 23 do Ato Normativo nº 176/2021;
- comprovação da existência de sede ou filial da Instituição de Ensino Superior no Estado do Ceará;
- declaração de compatibilidade de horários, subscrita pela chefia imediata do servidor, entre o curso e o serviço prestado na unidade administrativa ou órgão de execução;
- declaração de próprio punho do interessado informando estar em dia com suas obrigações funcionais, assim como, não incidir em nenhuma das vedações constantes no art. 6º deste edital ou quaisquer outras vedações previstas no ato normativo nº 176/2021, conforme anexo 01 do presente edital;
- declaração de próprio punho do interessado declarando ter plena ciência e assumir os compromissos firmados nos arts. 22 e 23 do Ato Normativo nº 176/2021, conforme anexo 02 do presente edital;

#### CAPÍTULO III DO PROCESSO SELETIVO

Art. 6º Apenas membros e servidores efetivos do quadro de pessoal do Ministério Público poderão participar do processo seletivo previsto no artigo anterior, ficando vedada a participação de quem:

- estiver em estágio probatório;
- tenha sofrido penalidade administrativa disciplinar nos últimos 2 (dois) anos que antecederem à publicação do edital de abertura;
- estiver há menos de 04 (quatro) anos para atingir o requisito etário da aposentadoria compulsória;
- estiver em gozo de afastamentos não considerados de efetivo exercício pela lei, incluindo:

a) para membros do Ministério Público, as licenças previstas nos arts. 195, II e 199 da LC 72/2008 ou algum dos afastamentos disciplinados no art. 203;

b) para servidores do Ministério Público, as licenças e afastamentos previstos no art. 68, V, VIII, IX, XI, XII, XVI da Lei 9.826/74 ou ainda o afastamento em decorrência do exercício de mandato classista, nos termos do art. 169 da Constituição Estadual;

V – estiver à disposição de outros órgãos;

VI – estiver usufruindo da bolsa regulamentada por este edital;

VII – estiver cumprindo o período de compromisso previsto no parágrafo único deste artigo.

VIII – não tenha ressarcido o Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Ministério Público nas hipóteses do art. 23, I e III do Ato Normativo nº 176/2021.

Parágrafo único. Considera-se período de compromisso o lapso temporal de 2 (dois) anos após o término do mestrado e/ou doutorado, no qual o membro e o servidor deverão estar à disposição da Escola Superior do Ministério Público e do Centro de Estudos para ministrar aulas nos cursos de pós-graduação e treinamentos.

#### CAPÍTULO IV

### PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**Procurador-Geral de Justiça:**

Manuel Pinheiro Freitas

**Vice Procuradora-Geral de Justiça**

Ângela Teresa Gondim Carneiro Chaves

**Corregedor-Geral:**

Pedro Casimiro Campos de Oliveira

**Secretário-Geral:**

Hugo José Lucena de Mendonça

**Ouidora-Geral:**

Isabel Maria Salustiano Arruda

Porto



**MPCE**  
Ministério Público  
do Estado do Ceará

**DA CONCESSÃO DAS BOLSAS DE ESTUDO**

Art. 7º Caberá à Comissão de Capacitação instituída no art. 7º do Ato Normativo nº 176/2021 examinar e decidir sobre os pedidos de concessão de bolsas de estudo regulamentados por este edital, devendo para tanto:

- I – analisar se as informações e documentos exigidos foram apresentados, sob pena de eliminação no processo seletivo;
- II – examinar se as aulas do curso de pós-graduação stricto sensu serão ministradas em Instituição de Ensino Superior situada no Estado do Ceará;
- III – definir, aplicando os critérios de desempate descritos neste edital, quais membros e servidores farão jus às bolsas de estudo quando houver disputa entre interessados pelas vagas disponibilizadas em edital;
- IV – analisar a pertinência do projeto de pesquisa com o fim disposto no art. 8º deste edital;
- V – Facultar ao interessado instruir o pedido de concessão de bolsa com os documentos necessários a esclarecer, complementar ou suprir informações necessárias à análise do pedido, dentro do prazo de 48 horas, contados a partir da comunicação através de email funcional do membro ou servidor.

Art. 8º Somente serão classificados os membros e servidores cujos projetos de pesquisa guardem correlação temática com as áreas de interesses do Ministério Público do Estado do Ceará, assim consideradas aquelas desenvolvidas na atividade-fim ou atividade-meio, bem como com as atribuições do cargo ocupado.

Art. 9º Será indeferido o pedido de bolsa nas seguintes hipóteses:

- I – As aulas do curso sejam ministradas em Instituição de Ensino Superior localizada fora dos limites territoriais do Estado do Ceará;
- II – O beneficiário da bolsa deseje se afastar de suas funções para cursar a pós-graduação stricto sensu.
- III – quando não observados os requisitos previstos no art. 6º deste edital e demais disposições estabelecidas no Ato Normativo nº 176/2021.

Art. 10 Havendo mais interessados inscritos no processo seletivo do que as vagas previstas em edital, caberá à Comissão de Capacitação aplicar os seguintes critérios sucessivos de desempate:

- I – não ter sido o interessado beneficiado anteriormente com custeio de cursos de pós-graduação pela Procuradoria-Geral de Justiça ou Fundo de Reparcelamento e Modernização do Ministério Público – FRMMP;
- II – possuir maior tempo de serviço no Ministério Público do Estado do Ceará;
- III – maior idade;
- IV – sorteio.

**CAPÍTULO V  
DOS RESULTADOS DO CERTAME**

Art. 11. A Comissão de Capacitação divulgará resultado preliminar do processo seletivo no sítio da intranet do MPCE e da Escola Superior do Ministério Público até o dia 12/07/2021, no qual serão especificados os membros e servidores selecionados, com indicação dos cursos respectivos.

Art. 12. Da divulgação do resultado preliminar, caberá recurso dirigido ao Procurador-Geral de Justiça no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 13. Julgados os recursos interpostos ou ausente impugnação do resultado preliminar referido no art. 11, a Comissão de Capacitação divulgará o resultado final do processo seletivo, especificando a classificação final da seleção para fins de custeio dos cursos.

§ 1º A classificação final do processo seletivo não gera direito ao custeio das mensalidades e taxas de matrícula do programa de mestrado e doutorado.

§ 2º O processo seletivo terá validade de um ano e, na hipótese de surgirem vagas oriundas de desistências, poderão ser concedidas novas bolsas, observada a lista de classificação geral de membros e servidores.

**CAPÍTULO VI  
DA BOLSA DE ESTUDO**

Art. 14. A bolsa de estudo corresponderá ao reembolso, em favor de membro e servidores beneficiários, do valor da mensalidade e da matrícula pagos à Instituição de Ensino Superior, observando-se o limite mensal de até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para mestrado e de até R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) para doutorado.

Parágrafo único. O beneficiário será responsável pelo pagamento daquilo que ultrapassar o teto de gasto mensal por bolsa previsto no caput, bem como pelos custos com taxas adicionais cobradas em virtude de mora no pagamento das parcelas da mensalidade e taxas de matrícula.

Art. 15. O membro ou servidor interessados efetuarão o pagamento do valor total da parcela à Instituição de Ensino Superior, sendo reembolsado diretamente em folha de pagamento, mediante indenização, parcial ou integral após apresentação dos comprovantes de quitação, observados os limites previstos no art. 14.

§ 1º Sob nenhuma hipótese, o reembolso a que se refere o caput se caracteriza como vencimento, remuneração ou complementação salarial de qualquer natureza.

§ 2º Caso a Instituição de Ensino Superior conceda desconto sobre o valor da mensalidade ou matrícula, em decorrência de convênio ou qualquer outra espécie de ajuste, somente será devido o custeio do valor do curso com a correspondente dedução.

§ 3º A bolsa de estudos será utilizada exclusivamente para pagamento das mensalidades e taxas de matrícula do curso de pós-graduação indicado no processo seletivo, sob pena de não reembolso dos valores pagos pelo interessado.

**CAPÍTULO VII****PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**Procurador-Geral de Justiça:**  
Manuel Pinheiro Freitas  
**Vice Procuradora-Geral de Justiça**  
Ângela Teresa Gondim Carneiro Chaves

**Corregedor-Geral:**  
Pedro Casimiro Campos de Oliveira  
**Secretário-Geral:**  
Hugo José Lucena de Mendonça

**Ouidora-Geral:**  
Isabel Maria Salustiano Arruda  
Porto



**DA QUANTIDADE DE BOLSAS DE ESTUDO A SEREM DISPONIBILIZADAS**

Art. 16 Serão disponibilizadas 30 (trinta) bolsas de pós-graduação, distribuídas da seguinte forma:

I – 20 (vinte) para programas de mestrado, das quais 14 (quatorze) para membros e 06 (seis) para servidores efetivos;  
II – 10 (dez) para programas de doutorado, sendo 07 (sete) para membros e 03 (três) para servidores.

Parágrafo único. As vagas não preenchidas por uma das categorias não serão ofertadas à outra, seja no que se refere à espécie do curso (doutorado/mestrado) e/ou à classe a que o beneficiário pertence (membro/servidor).

Maria Neves Feitosa Campos  
Procuradora de Justiça  
Comissão de Capacitação

Francisco Lucídio de Queiroz Júnior  
Procurador de Justiça  
Comissão de Capacitação

Fabício Barbosa Barros  
Promotor de Justiça  
Comissão de Capacitação

Art. 17. O valor máximo anual a ser utilizado para custeio de cursos de pós-graduação será de 5% (cinco por cento) da receita obtida pelo Fundo de Modernização e Reaparelhamento do Ministério Público do Estado do Ceará – FRMMP no exercício anterior.

Parágrafo único. Ultrapassado o limite de que trata o caput deste artigo, a Procuradoria-Geral de Justiça poderá determinar a suspensão da concessão de novos benefícios.

### CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. Os interessados que já apresentaram requerimentos de concessão de bolsas de estudo para cursos de mestrado e doutorado, deverão formular novo pedido atendendo às condicionantes deste edital, após a publicação convocatória prevista no art. 4º.

Art. 19. Em nenhuma hipótese será possível efetuar o ressarcimento das mensalidades já pagas pelos interessados, em cursos de mestrado e doutorado, anteriormente à divulgação do resultado final do processo seletivo pela comissão de capacitação, nos termos do art. 13 deste edital.

Art. 20. Caberá aos membros e servidores contemplados com as bolsas de estudo disciplinadas neste edital, cumprir todas as normas firmadas no Ato Normativo nº 176/2021, especialmente as especificadas nos capítulos IV, V e VI.

Art. 21. Os casos omissos ou situações não previstas neste Edital serão resolvidos pela Comissão de Capacitação, nos termos do art. 7º do Ato Normativo 176/2021.

Art. 22. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 10 de maio de 2021

Plácido Barroso Rios  
Promotor de Justiça  
Diretor-Geral da ESMP

Luciana de Aquino Vasconcelos Frota  
Promotora de Justiça  
Coordenadora do CEAF

#### PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**Procurador-Geral de Justiça:**  
Manuel Pinheiro Freitas  
**Vice Procuradora-Geral de Justiça**  
Ângela Teresa Gondim Carneiro Chaves

**Corregedor-Geral:**  
Pedro Casimiro Campos de Oliveira  
**Secretário-Geral:**  
Hugo José Lucena de Mendonça

**Ouvidora-Geral:**  
Isabel Maria Salustiano Arruda  
Porto

